

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos da Rodovia PR-182, pista dupla pavimentada, sob os códigos 182D0310EPR e 182E0310EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,92km (zero vírgula noventa e dois quilômetros) de extensão cada e faixa de domínio de 40,00m (quarenta metros), compreendidos entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°42'49,13"S, 53°42'13,40"E e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°43'05,21"S, 53°42'40,89"E

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Toledo o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Lei nº 20.112

Data 19 de dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a
efetuar a desafetação do segmento
rodoviário que especifica e a transferência do
mesmo ao Município de Jataizinho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-443, não pavimentado, sob o código 443N0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 0,32km (zero vírgula trinta e dois quilômetros) de extensão e faixa de domínio de 70,00m (setenta metros), compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'55,95"S, 50°58'20,80"E e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 23°14'49,37"S, 50°58'11,81"E.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jataizinho o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

127568/2019

Lei nº 20.113

Data 19 de dezembro de 2019

Altera o Valor de Referência de Custas - VRC para os atos judiciais, os valores das Tabelas do Regimento de Custas e as notas da Tabela II do Anexo I previstos na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud), previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2018 a setembro de 2019, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2020, no valor de R\$ 0,217 (duzentos e dezessete milésimos de real).

Art. 2º Os valores das custas e dos emolumentos, previstos na Lei nº 6.149, de 1970, passam a vigorar corrigidos monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, em conformidade com as Tabelas I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

127574/2019

ANEXO I

Altera as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI (dos contadores, dos partidores, dos depositários públicos e distribuidores), XVII, XVIII, XIX e XX da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA I

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIAS

I. Recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou para os Tribunais Superiores	
a) Apelação.....	R\$ 301,32
b) Agravo de Instrumento.....	R\$ 150,66
c) Recursos para os Tribunais Superiores.....	R\$ 52,17
II. Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência	R\$ 52,17
III. Mandado de Segurança	R\$ 52,17
IV. Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:	
Mínimo.....	R\$ 27,13
Máximo.....	R\$ 125,27
V. Deserção	R\$ 52,17
VI. Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:	
a) uma folha.....	R\$ 10,41
b) por folha que exceder.....	R\$ 3,12
VII. Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	R\$ 46,97

Obs.: A este valor será acrescido o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

Notas:

1. Nos demais processos originários e nos casos omissos serão cobradas as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
2. A arrecadação total será recolhida ao Fundo da Justiça.

TABELA II

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha.....	R\$ 10,41
b) por folha que exceder.....	R\$ 3,12
II. Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em Direito	R\$ 20,85
III. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria.....	R\$ 3,12

Notas:

1. A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS.
2. Nos casos de emissão de certidões eletrônicas, será cobrado o valor indicado no item I, alínea 'a', desta Tabela, independentemente da extensão da certidão respectiva.

TABELA III

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha.....	R\$ 10,41
b) por folha que exceder.....	R\$ 3,12
II. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria.....	R\$ 3,12

Nota: A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.

TABELA VII

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

I. Ao Ministério Público Estadual, nos feitos em que intervém, inclusive notariais e registros.	R\$ 6,24
---	----------

Nota: A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

- Arrolamentos, Inventários, Sobrepartilhas, Partilha de bens
- Embargos
- Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária
- Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa)
- Incidentes procedimentais
- Mandados de segurança
- Medidas cautelares
- Alvarás
- Retificações

Processos de execução em geral, inclusive de sentença
Separações, Divórcios e Dissolução da sociedade conjugal
Alimentos em geral
Reconvenções
Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Restituição de mercadorias
Extinção de obrigações
Recursos, Exceções e
Demais ações

VRCjud	R\$	VRCjud	R\$	CPC
Até 21.000,00	R\$ 4.557,00	1.500,00	325,50	Vide nota 6
Até 25.200,00	R\$ 5.468,40	1.700,00	368,90	*
Até 29.400,00	R\$ 6.379,80	1.800,00	390,60	*
Até 33.600,00	R\$ 7.291,20	1.900,00	412,30	*
Até 37.800,00	R\$ 8.202,60	2.100,00	455,70	*
Até 42.000,00	R\$ 9.114,00	2.300,00	499,10	*
Até 46.200,00	R\$ 10.025,40	2.500,00	542,50	*
Até 50.400,00	R\$ 10.936,80	2.700,00	585,90	*
Até 54.600,00	R\$ 11.848,20	2.900,00	629,30	*
Até 58.800,00	R\$ 12.759,60	3.000,00	651,00	*
Até 63.000,00	R\$ 13.671,00	3.100,00	672,70	*
Até 67.200,00	R\$ 14.582,40	3.200,00	694,40	*
Até 71.400,00	R\$ 15.493,80	3.400,00	737,80	*
Até 75.600,00	R\$ 16.405,20	3.600,00	781,20	*
Até 79.800,00	R\$ 17.316,60	3.800,00	824,60	*
Até 84.000,00	R\$ 18.228,00	4.000,00	868,00	*
Até 88.200,00	R\$ 19.139,40	4.200,00	911,40	*
Até 92.400,00	R\$ 20.050,80	4.400,00	954,80	*
Até 96.600,00	R\$ 20.962,20	4.600,00	998,20	*
Até 100.800,00	R\$ 21.873,60	4.800,00	1.041,60	*
Até 105.200,00	R\$ 22.828,40	5.000,00	1.085,00	*
Até 109.600,00	R\$ 23.783,20	5.200,00	1.128,40	*
Até 114.000,00	R\$ 24.738,00	5.400,00	1.171,80	*
Até 118.400,00	R\$ 25.692,80	5.600,00	1.215,20	*
Até 122.800,00	R\$ 26.647,60	5.800,00	1.258,60	*

II. Buscas, cada 10 anos	= 66,66 VRCjud	= 14,46
Autuação	= 66,66 VRCjud	= 14,46
Desarquivamento de processos	= 66,66 VRCjud	= 14,46

III. Certidões extraias de autos, livros ou documentos, e por ofício, edital e alvará expedido:		
Primeira folha	= 66,66 VRCjud	= 14,46
Por folha que exceder	= 20,00 VRCjud	= 4,34

IV. Conferência de reprodução, cópia, ou via de qualquer papel com o original; conferência e consento de traslado ou pública forma, avisos e publicações de avisos	= 20,00 VRCjud	= 4,34
--	----------------	--------

V. Cartas Precatórias:		
a) Recebidas para notificação, intimação ou citação; Pagamento de impostos expedidas em processo de inventário, arrolamento, e partilha de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução	= 507,49 VRCjud	= 110,12

b) Recebidas para atos executivos ou de cumprimento de sentença (citação, intimação, penhora, arresto, avaliação de bens, preçamento, leilão, expedição de carta de arrematação, remissão ou adjudicação), exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução	= 676,65 VRCjud	= 146,83
---	-----------------	----------

c) Recebidas para atos de prisão, inquirição, pericia, busca e apreensão de bens ou pessoas, remoção ou restituição de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução	= 676,65 VRCjud	= 146,83
---	-----------------	----------

d) Expedida, para o respectivo cumprimento, além do porte postal, quando houver	= 306,17 VRCjud	= 66,43
---	-----------------	---------

VI. Carta de Sentença	= 300,00 VRCjud	= 65,10
Rogatória	= 300,00 VRCjud	= 65,10
Mandado de Averbação	= 300,00 VRCjud	= 65,10

VII. Por carta de adjudicação e formal de partilha expedido	= 1000,00 VRCjud	= 217,00
---	------------------	----------

a) carta de arrematação, remissão e requerimento de pagamento:	as mesmas custas previstas no item I.	
--	---------------------------------------	--

VIII. Separações e Divórcios	= 2400,00 VRCjud	= 520,80
------------------------------	------------------	----------

Conversões e dissoluções de sociedade conjugal	= 2400,00 VRCjud	= 520,80
--	------------------	----------

a) havendo bens, acrescentam-se as custas previstas no item I.		
--	--	--

IX. Declaração de habilitação de crédito:		
---	--	--

a) no prazo	25% das custas taxadas no item I.	
-------------	-----------------------------------	--

b) retardatária ou impugnação de crédito	50% das custas taxadas no item I.	
--	-----------------------------------	--

X. Procedimentos Administrativos	= 600,00 VRCjud	= 130,20
----------------------------------	-----------------	----------

Justificações	= 600,00 VRCjud	= 130,20
---------------	-----------------	----------

Protestos	= 600,00 VRCjud	= 130,20
-----------	-----------------	----------

Notificações	= 600,00 VRCjud	= 130,20
--------------	-----------------	----------

Interpelações	= 600,00 VRCjud	= 130,20
---------------	-----------------	----------

NOTAS:

1. Nos processos de inventários, arrolamentos, sobre partilhas e partilha de bens, as custas serão calculadas sobre o valor integral dos bens objetos dos mesmos.
2. As custas processuais não poderão ser dispensadas, parceladas ou negociadas sem a expressa concordância de seus favorecidos.
3. Nos processos em geral, o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação devidamente corrigido, devendo ser observado, para efeito e atribuição ao valor da causa, o contido nos arts. 258, 259 e 260 do Código de Processo Civil.
4. O recolhimento contido no Código de Processo Civil referente às custas devidas pelos atos praticados seguirá os critérios da Lei vigente.
5. As custas decorrentes das ações com o benefício da gratuidade processual tomarão por base a presente tabela, devendo ser obedecido o art. 1º, IV, da Constituição Estadual.
6. As custas remanescentes deverão ser pagas antes do julgamento da causa e sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores.
7. As custas dos processos de alvarás, serão cobradas na proporção de cinquenta por cento das previstas no item I.

8. Na renovação de inventários por morte do cônjuge ou herdeiro, as custas serão acrescidas de mais dez por cento.
9. Os encargos decorrentes da transcrição de gravação de fita magnética dos Juizados Especiais serão cobrados conforme o item V letra "A".
10. As custas processuais dos Juizados Especiais Cíveis correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item I e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.
11. Os atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda do item I com valor igual ou superior a R\$ 130.924,56, sofrerão a incidência de custas no percentual de um por cento, limitada a cobrança ao valor de R\$ 1.963,86.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRCjud	R\$
I. Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança.....	100,00 120,00	R\$ 21,70 R\$ 26,04
Fiança.....	200,00	R\$ 43,40
II. Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,00	R\$ 43,40
III. Processos em espécie:		
a) Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal.....	200,00	R\$ 43,40
b) Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II do mesmo Código: 1º) Até a pronúncia, inclusive.....	100,00 100,00	R\$ 21,70 R\$ 21,70
2º) Da pronúncia até o julgamento.....		
c) Que obedecem ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código.....	160,00	R\$ 34,72
IV. Recursos:		
a) Embargos de Terceiro em Sequestro.....	200,00	R\$ 43,40
b) Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Júri.....	200,00	R\$ 43,40
V. Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação.....	60,00	R\$ 13,02
VI. Certidões:		
Primeira Folha.....	40,00	R\$ 8,68
Por folha que exceder.....	3,00	R\$ 0,65
VII. Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,00	R\$ 0,43
VIII. Autenticações	2,00	R\$ 0,43

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

Nota: As custas processuais nos Juizados Especiais Criminais correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item III, letra "a" e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS E DISTRIBUIDORES

DOS CONTADORES

	VRCjud	R\$	CPC
I. Conta de qualquer natureza	65,00	R\$ 14,11	Vide Nota
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2,00	R\$ 0,43	
III. Cálculo de liquidação de sentença.....	200,00	R\$ 43,40	
Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado.....	50,00	R\$ 10,85	
IV. Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo.....	2,00	R\$ 0,43	
V. Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, recuperação judicial, concurso creditório e prestação de contas em geral.....	30,00	R\$ 6,51	
VI. Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
VII. Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V			

Notas:

1. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar: das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
2. Se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS PARTIDORES

	VRCjud	R\$	CPC
I. Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			Vide Nota 2
II. Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			
III. Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I			
Obs.: Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.			
IV. Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
V. Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			

Notas:

1. As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.
2. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar: das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
3. Se a partilha for elaborada por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

		CPC
I. De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 267,00 VRCjud (R\$57,94)	2%	
II. De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$116,10)	2%	
III. De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$116,10)	4%	
IV. Via fime, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas: sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$116,10)	2%	
V. Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	
VI. Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		
VII. Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal		Vide Nota 5
VIII. Pela guarda de bens:		
a) veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa.....	0,5%	
b) Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa.....	1%	
IX. Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

Notas:

1. As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.
2. As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.
3. Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.
4. Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.
5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCJud	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário, para encaminhamento de petição ao Tribunal ou Comarca respectiva	90,00	R\$ 19,53	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro judicial	16,00	R\$ 3,47	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de ativos, averbações, alterações e anexos para o foro judicial	26,00	R\$ 5,64	
IV. Busca para o foro judicial:			
a) Para informação verbal.....	16,00	R\$ 3,47	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	R\$ 3,47	
c) Para cumprimento da reiteração ou repetição de petição inicial, a qual será remetida à mesma Vara, ainda que cancelada a distribuição anterior. (CNCJGJ)	79,00	R\$ 17,14	
V. Certidão para o foro judicial:			
a) Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....	141,00	R\$ 30,60	Vide Nota 4
b) Por página que acrescer.....	8,00	R\$ 1,74	

Notas:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.
4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.

TABELA XVII**ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS**

	VRCJud	R\$	CPC
I. Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes, aluguéis ou rendas:			
- Por 50 VRCJud (R\$10,85) ou fração	5,00	R\$ 1,09	Vide Nota 3
- Emolumento máximo	500,00	R\$ 108,50	
II. Avaliação de imóveis e outros bens:			

VRCJud	R\$	VRCJud	R\$	CPC
Até 100.000,00	R\$ 21.700,00	400,00	86,80	Vide nota 3
Até 150.000,00	R\$ 32.550,00	470,00	101,99	"
Até 200.000,00	R\$ 43.400,00	540,00	117,18	"
Até 250.000,00	R\$ 54.250,00	670,00	145,39	"
Até 300.000,00	R\$ 65.100,00	800,00	173,60	"
Até 350.000,00	R\$ 75.950,00	930,00	201,81	"
Até 400.000,00	R\$ 86.800,00	1.060,00	230,02	"
Até 450.000,00	R\$ 97.650,00	1.190,00	258,23	"
Até 500.000,00	R\$ 108.500,00	1.320,00	286,44	"
Até 550.000,00	R\$ 119.350,00	1.450,00	314,65	"
Até 600.000,00	R\$ 130.200,00	1.580,00	342,86	"
Até 650.000,00	R\$ 141.050,00	1.710,00	371,07	"

Notas:

1. É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.
2. Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.
3. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XVIII**ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

	VRCJud	R\$
I. Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	150,00	R\$ 32,55
II. Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa	30,00	R\$ 6,51
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade	12,00	R\$ 2,60
III. Contratê por pessoa	6,00	R\$ 1,30
IV. Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,00	R\$ 4,34
V. Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei n.º 7.567/82).		

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

Notas:

1. Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.
2. As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.
3. As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

TABELA XIX**ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO**

	VRCJud	R\$
I. Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II. Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) efetuado em audiência	50,00	R\$ 10,85
b) efetuado fora de audiência	50,00	R\$ 10,85
III. Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 800,00 VRCJud (R\$173,60)	2%	

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XX**ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES**

	VRCJud	R\$
I. Arbitramento:		
a) De multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa..	20,00	R\$ 4,34
b) De responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,00	R\$ 4,34
II. Corpo de delito:		
a) Quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,00	R\$ 8,68
b) Quando não depender desses exames	20,00	R\$ 4,34
III. Exames:		
a) de sanidade	40,00	R\$ 8,68
b) de sanidade mental, ao arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa	10,00	R\$ 2,17
até	80,00	R\$ 17,36
c) cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,00	R\$ 26,04
d) radioscópico, ao arbitrio do Juiz	10,00	R\$ 2,17
até	80,00	R\$ 17,36
e) radiográfico, ao arbitrio do Juiz	5,00	R\$ 1,09
até	40,00	R\$ 8,68
f) de escrituração mercantil, ao arbitrio do Juiz	5,00	R\$ 1,09
até	40,00	R\$ 8,68
g) De documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, ao arbitrio do Juiz	5,00	R\$ 1,09
até	50,00	R\$ 10,85
h) Não especificados neste número	20,00	R\$ 4,34

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

127577/2019

Lei nº 20.114

Data 19 de dezembro de 2019

Extingue funções comissionadas vinculadas ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e cria funções comissionadas de Assistente do Plantão Judiciário vinculadas à Central de Custódia, transfere funções comissionadas do 2º para o 1º grau de jurisdição, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Extingue as seguintes funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça:

I – quatro de Assistente do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-14;

II – oito de Auxiliar de Gabinete, de simbologia FC-17;

III – quatro de Chefe de Serviço, de simbologia FC-16.

Art. 2º Cria cinco funções comissionadas de Assistente do Plantão Judiciário, de simbologia FC-9, vinculadas ao 1º grau de jurisdição.

Art. 3º Transfere uma função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário FC-9, do 2º para o 1º grau de jurisdição.

Art. 4º As funções comissionadas de Assistente do Plantão Judiciário de 1º grau de jurisdição criada pelo art. 2º desta Lei são afetadas à Central de Audiências de Custódia, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 5º Altera o Anexo I da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as funções comissionadas no Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil